

“ESCOLA SEM PARTIDO” E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”: REFLEXÕES SOBRE O PROJETO DE LEI E SUAS IMPLICAÇÕES DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (DEGASE/RJ)

Rafaela Cruz de Moura

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

rafaelaacruz@gmail.com

Resumo: O presente artigo é uma análise sobre o projeto de lei “Escola sem partido” e a “ideologia de gênero” no contexto do sistema socioeducativo – Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) do Rio de Janeiro. Dentre vários assuntos que o movimento propõe, o debate acerca da “ideologia de gênero” é o mais comentado com apoio de políticos fundamentalistas e suas convicções religiosas. Nessa perspectiva, buscaremos refletir sobre este projeto e as implicações do mesmo na perspectiva da socioeducação, que historicamente é permeada por diversos desafios no campo da garantia dos direitos para os adolescentes.

Palavras-chave: DEGASE; escola sem partido; ideologia de gênero; gênero.

Introdução

O projeto de lei intitulado “Escola sem partido” surge em 2004 como um movimento com o objetivo de lutar contra o que chamam de doutrinação do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários.

Desde o surgimento, educadores, professores e pesquisadores do campo educacional não levaram em consideração tal movimento, uma vez que o projeto é contraditório e sem fundamento para área da educação.

O senso comum utilizado para discutir questões de cunho educacional foi utilizado para impedir o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Nessa lógica, o movimento utiliza do termo “ideologia de gênero” para designar que o professor usa da doutrinação para destruir a concepção de família, do sexo biológico definido como homem e mulher e, como consequência, culpabilizam a discussão de gênero como incentivo para a homossexualidade.

Segundo Fernando Penna (2017) a análise de discurso do projeto tem quatro elementos principais: “primeiro, uma concepção de escolarização; segundo, uma desqualificação do professor; terceiro, estratégias discursivas fascistas; e, por último, a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos”. (p. 36)

O primeiro elemento é sobre a concepção de escolarização, é a afirmação que o professor não é educador. O professor teria como função instruir o aluno e ser neutro no conhecimento aplicado, e o ato de educar ficaria com a família e a religião.

Ou seja, o professor não pode contextualizar a partir da realidade do aluno e não discute valores, só aplica o conhecimento. É o que Paulo Freire (1987) destaca como uma educação “bancária”, mercadológica, no qual o aluno está na posição de cliente (consumidor), que paga pelos serviços do professor que se encontra na posição de fornecedor.

Nessa lógica, Freire (1987) também conceitua que

Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro. (p. 33)

Uma das justificativas do coordenador do Movimento Escola Sem Partido, Miguel Nagib, é a educação ter uma relação direta com a concepção de prestação de serviço e consumidor. O mesmo afirma em um dos sites do movimento que

Conferindo efetividade a esse princípio, o Código de Defesa do Consumidor – que é aplicável no caso da relação professor-aluno, uma vez que o professor é preposto do fornecedor dos serviços prestados ao aluno”. (Miguel Nagib, criado em Quinta, 03 de outubro de 2013 às 22:09)

A segunda concepção é a desqualificação do professor e a afirmação de que ninguém deve confiar no trabalho docente e a exclusão da liberdade de expressão. Os idealizadores e os que apoiam este projeto desqualificam a profissão do professor e utilizam da desconfiança para construir uma ideia de doutrinação e autoritarismo partidário.

A terceira concepção é o que Penna (2017) chama de estratégias discursivas fascistas a partir da desumanização do professor, desqualificação e de um discurso de ódio para com a docência. Afirmam que o sistema educacional está condicionado e dominado por um partido político, mais especificamente o Partido dos Trabalhadores (PT), que eles chamam de “petralhas”.

A quarta concepção é a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos que, segundo o coordenador do projeto, os professores usam da autoridade em sala de aula para manipular e doutrinar os alunos e impor a famosa “ideologia de gênero”, que para eles seria uma tentativa de atacar a família e transformar os alunos em homossexuais.

A partir das quatro concepções descritas acima, é importante destacar que a discussão sobre gênero no ambiente escolar não condiz com o que o movimento discorre. A tentativa de mostrar como foi construído historicamente as relações entre homem, mulher e as demais configurações na sociedade é o que a discussão propõe.

A problematização das questões de gênero é uma ferramenta essencial na formação das crianças e adolescentes para a desconstrução do machismo, a homofobia e as desigualdades presentes numa sociedade totalmente patriarcal.

Ao desqualificar o professor e tirar do mesmo a liberdade de ensinar, o aluno perde a capacidade de compreender a sociedade a partir da pluralidade de ideias e atuar sobre ela sem negar a cultura de respeito a garantia dos direitos humanos, de gênero, da equidade étnico-racial e da valorização da diversidade.

E quando estas crianças e adolescentes se encontram privadas de liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas? Quais são as implicações deste projeto no contexto da socioeducação e a não discussão de gênero no DEGASE?

O objetivo deste artigo é refletir sobre essas questões na perspectiva de um espaço que historicamente é marcado pelo não cumprimento dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, órgão criado pelo Decreto nº 18.493 de 26/01/1993, atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Educação é um sistema socioeducativo que atua no atendimento ao adolescente entre 12 e 18 anos que comete um ato infracional. O DEGASE tem o papel de

Promover socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária. (RIO DE JANEIRO, 2013, p. 29)

A medida socioeducativa está determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA na Lei 8.069/90, que marcou e estabeleceu o olhar sobre a infância e a juventude brasileira.

O ECA foi um marco importante para a garantia do direito das crianças e adolescentes. Dentre as leis que estabelecem o Estatuto, o artigo 112 do discorre que a criança ou o adolescente deve cumprir a medida em caso de infração da lei, e o 124 diz sobre os direitos do adolescente privado de liberdade, dentre eles cabe o direito de “XI - receber escolarização e profissionalização”.

Outro mecanismo criado para garantir o direito e a proteção das crianças e adolescentes privados de liberdade é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, definido pela Lei 12.594/2012, reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo também como referências os acordos internacionais no campo dos Direitos Humanos.

O SINASE (2006) tem como alguns princípios a ideia de um sistema socioeducativo que respeita os Direitos Humanos, pautado na Declaração Universal dos Direitos Humanos,

que entende como valores a “Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual” (p. 25); a responsabilidade solidária do Estado, família e sociedade pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes garantida nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA; entende o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, garantido nos artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA, entre outros.

A interpretação da adolescência como um momento importante do desenvolvimento humano e da construção como sujeito no meio social é um dos princípios do SINASE que nos faz refletir sobre o desenvolvimento e as relações sociais, culturais e históricas construídas por jovens que cumprem a medida socioeducativa.

É possível, em um espaço privado de liberdade fornecer condições sociais adequadas para esses jovens? O sistema socioeducativo é/está preparado para discutir questões de diversidade social, cultural, de gênero? Segundo Julião e Barros (2015)

De um lado, constitui um sistema fecundo, fértil, desafiador para proposições e desenvolvimento de diversos trabalhos. De outro, e ao mesmo tempo complexo, e por vezes, árduo, penoso, para adolescentes e trabalhadores, pois em sua organização existem raízes de descaso e violência que se perpetuam, mantendo vivas as características de um sistema criado para institucionalizar a miséria em suas diversas manifestações. (p. 118-119)

Nessa perspectiva, apesar de todos os dispositivos que asseguram os direitos às crianças e jovens privados de liberdade, a realidade é outra. Ao criminaliza-los, a criança ou adolescente perde não só o direito à liberdade (parcial ou total) mas também aos direitos fundamentais humanos.

Discutindo gênero ideologicamente

As questões de gênero estão presentes no cotidiano de qualquer pessoa. Em 1945, Simone de Beauvoir começa a construir o caminho para o entendimento sobre o conceito de gênero como uma construção social a partir da frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. (p.11)

Louro (1997) também enfatiza ao conceituar o termo gênero como uma construção social importante para entender e debater sobre as desigualdades sociais e de gênero. Segundo a autora

Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora

de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. (p. 22)

A importância da discussão sobre gênero ganhou grandes proporções, sendo incluída no âmbito educacional desde a infância, como é citado nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) de 1997 com o intuito de problematizar a construção dos gêneros homem e mulher na busca por entender e contextualizar as desigualdades e os papéis construídos historicamente para cada gênero.

Em nossa sociedade, temos como padrão o homem branco, cisgênero, heterossexual e de classe média, e tal conceito é, mesmo que inconscientemente, imposto a cada um de nós desde a infância, seja através da mídia, da escola ou da família.

Tudo aquilo que foge de tal padrão é tratado de forma discriminatória. Segundo Louro (2012)

Processa-se uma naturalização – tanto da família como da heterossexualidade – que significa, por sua vez, representar como não-natural, como anormal ou desviante todos os outros arranjos familiares e todas as outras formas de exercer a sexualidade. (p. 134)

Discutir tal temática se trata de incluir todos e todas que fogem do padrão cisonormativo, naturalizando comportamentos e atitudes que anteriormente eram tidos como desviantes.

A omissão de assuntos que abordem a existência de uma vivência de gênero acaba por negar sua ocorrência e faz com que representações em imagens e discursivas a seu respeito sejam difíceis de ser encontradas ou não existam, a depender da realidade na qual o aluno ou aluna está inserido. Aqui, o silenciamento – a ausência da fala – aparece como uma espécie de garantia da “norma” (Louro, 2012)

Agora, por que falar de gênero no espaço de medidas socioeducativas? O espaço socioeducativo é historicamente marcado por omissões e o não cumprimento dos direitos fundamentais da criança e adolescente previsto pelo ECA, porém, ainda com falhas, a escola com formato de prisão existe e, seja qual for o espaço físico, é um campo fértil para reconhecer e identificar questões que envolvem o preconceito, o sexismo, racismo, homofobia, e todas as outras opressões assim como todas as outras instituições de ensino.

Essas questões fazem parte do dia a dia e não há como ignorar esta realidade, ainda mais em um contexto escolar prisional, uma vez que o Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro é vinculado à Secretária Estadual de Educação (BRASIL, 2015), tal situação,

pelo menos na teoria, fortalece o caráter e a responsabilidade educativa das medidas aplicadas que devem entender a adolescente como um indivíduo de direitos e em desenvolvimento.

Conclusões

Diante do exposto, as implicações que o projeto “Escola sem partido” e o que é chamado de “ideologia de gênero” trazem para o sistema socioeducativo é que, em geral, além de ser um retrocesso nos avanços sobre a discussão de gênero no país, causa um grande problema de negação da cultura machista institucionalizada e enraizada em nossa sociedade.

O Brasil é um dos países que lideram o índice de feminicídios, crimes de ódio contra homossexuais e índices de violência e opressão contra os grupos menos favorecidos e, pela cultura machista, marginalizados (mulheres, transexuais, homossexuais, negros, indígenas, quilombolas, pobres, etc).

As mulheres são historicamente apresentadas na sociedade numa situação vulnerável, processo histórico fruto de uma educação e cultura machista, misógina e sexista, que coloca a mulher em constante inferioridade e invisibilidade na sociedade.

A discussão de gênero foi apresentada para, estrategicamente abordar uma possível política afirmativa que coloca em debate o problema da hierarquização na relação entre meninos e meninas na busca junto de movimentos sociais feministas da equidade de direitos para mulheres.

Recusar a discussão sobre a igualdade de gênero nas escolas e, especificamente nas que cumprem medidas socioeducativas é omitir toda construção de sociedade marcada pelo machismo estrutural e, além disso, é uma posição política pautada por ideais religiosos conservadores que não contribuem com a garantia do direito à educação para toda sociedade, especialmente para crianças e adolescentes.

Dentro do contexto socioeducativo, a retirada dos direitos fundamentais humanos já está presente. O espaço de medidas socioeducativas para jovens ainda necessita caminhar na construção de políticas que garantem os seus direitos.

Através desse projeto, é retirado dos professores e estudantes a autonomia para decidir sobre o processo de ensino-aprendizado, retira o direito dos jovens privados de liberdade de desconstruir a cultura patriarcal, machista, sexista, misógina e homofóbica presente na sociedade e omite a concepção das identidades de gênero a partir da construção social.

As identidades estão em constante construção e transformação, não são fixadas no nascimento da criança ou na transição para adolescência, elas são instáveis e passíveis de mudanças.

Segundo Krawczuk (2018) ao analisar as questões de gênero no sistema socioeducativo, conclui que

Em suma, observou-se que nos últimos anos é notório o esforço para se debater e incluir a pauta feminina nas questões que permeiam a Socioeducação, assim como abarcar a discussão no que tange à violência contra a mulher, o controle dos corpos e sexualidade. Haja vista que a mudança para uma perspectiva de Garantia de Direitos e um olhar para as múltiplas identidades femininas existentes no sistema ainda não são ideais para garantir a implementação de uma ressocialização que preze pela garantia dos Direitos Humanos. (p. 195)

É fundamental educadores, pesquisadores e professores olharem para essa população jovem que, mesmo privada de liberdade e considerados excluídos e marginalizados, continuam com seus direitos constitucionais válidos e se faz necessário fortalecer práticas educativas mais humanas que garantam a esses adolescentes uma educação que valoriza e reconhece a diversidade e a diferença e que respeite sobretudo o gênero feminino.

Referências

ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. MENDES, Claudia Lucia Silva. **Diversidade Violência e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2015.

ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. MENDES, Claudia Lucia Silva. VERGILIO, Soraya Sampaio. **Política de restrição e privação de liberdade: Questões, desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo : a experiência vivida**, volume 2; tradução Sérgio Milliet. – 3. Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: CRESS. 7ª Região–RJ. Assistente Social: ética e direitos. Coletânea de Leis e Resoluções. 4ª ed. Rio de Janeiro: 2005.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 21/05/2018 às 02:33

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> Acesso em 25/05/2018 às 21:8

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental.

– Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf> Acesso em 24/05/2018 às 15:19.

_____. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf Acesso em 25/05/2018 às 21:58.

FRIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, 17ª edição. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1987.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “Sem” Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Uerj, LPP, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Editora Vozes. Petrópolis, Rio de Janeiro, 1997.

NAGIB, Miguel. **Professor não tem direito de fazer a cabeça do aluno**. Conjur, 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-out-03/miguel-nagib-professor-nao-direito-cabeca-aluno>. Acesso em 21/05/2018 às 02:12

RIO DE JANEIRO. **Socioeducação: legislação normativas e diretrizes nacionais e internacionais/Departamento Geral de Ações Socioeducativas**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Novo DEGASE, 2013.